

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

LOCAL: PORTAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC: www.bnc.org.br
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09:00 HORAS DO DIA 18/04/2023 ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 02/05/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 02/05/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 02/05/2023.
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

O **Município de Capoeiras**, por meio de seu Pregoeiro, Douglas Flayban Almeida de Melo instituído pela Portaria nº 002/2023, comunica aos interessados torna público a instauração da licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pelo **MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA)**, em sua forma Eletrônica, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 020/2019, Decreto Municipal nº 07/2017, e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Justifica-se a necessidade de realizar PREGÃO ELETRÔNICO, em face das peculiaridades da contratação, decorrentes da necessidade de contratação de uma empresa intermediadora de pagamentos, credenciadora de estabelecimentos e fornecimento de serviços à aquisição direta de insumos e serviços de bem e uso comum, pelos agentes da administração.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Capoeiras, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação, Valor Anual Referencial Máximo (VAR), é estimada em **R\$ 2.458.872,76 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, assim distribuídos:

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL PADRÃO (VAP)	TC (%)	VALOR ANUAL BASE (VAB) (VAB) = VAP/ (1+TC/100)	PA (%)	VALOR ANUAL REFERENCIAL MÁXIMO (VAR) = VAB*(1+PA/100)
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS.	R\$ 2.391.812,60	7	R\$ 2.235.338,88	10	R\$ 2.458.872,76

1.3. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº 1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo (PA) ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC).

1.3.1. O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA = TA + TC$$

Onde: As taxas máximas cobradas aos credenciados (TC) e Taxa administrativa cobrada ao contratante (TA) devem respeitar os limites definidos no termo de referência (TC Máximo de 7% e TA Máximo de 3%) por ITEM;

1.4. Não será admitido percentual administrativo (PA) superior a 10%.

1.5. Em relação à taxa de administração cobrada ao contratante (TA), será obrigatória a apresentação de proposta com percentual negativo (desconto ofertado ao contratante).

1.6. O percentual administrativo (PA) MÁXIMO da licitação é de 10%.

1.7. Devido a limitação do sistema, foi cadastrado no sistema BNC os valores na forma monetária (R\$) que correspondem ao percentual administrativo (PA) máximo, o mesmo deverá ser utilizado para formulação de propostas no sistema e oferta de lances.

1.8. Serão admitidas taxas negativas, conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.

1.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência - Descrição do Objeto (Anexo I);
- “Modelo” Proposta de Preço Consolidada (Anexo II);
- “Modelo” Proposta de Preço Detalhada (Anexo III);
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo IV);
- Declaração de que não emprega menor (Anexo V);
- Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo VI);
- Minuta de Contrato (Anexo VII)

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto aos documentos de habilitação e proposta de preços.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

2.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

2.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;

2.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.

2.9. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.10. Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.11. A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto a inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.

2.12. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.14. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.15. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.16. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.17. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.17.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.17.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.17.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.17.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.17.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.18. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais/PR (41) 3557-2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

III – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.6“a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bnccompras.com.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

V - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. Somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os valores unitários, indicada no termo de referência pertinente.

5.10. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo (PA) ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC). O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PA} = \text{TA} + \text{TC}$$

Onde: As taxas máximas cobradas aos credenciados (TC) e Taxa administrativa cobrada ao contratante (TA) devem respeitar os limites definidos no termo de referência (TC Máximo de 7% e TA Máximo de 3% por ITEM;

Não será admitido percentual administrativo (PA) superior 10%.

5.11. Por conta de limitação do sistema, foi cadastrado no sistema BNC os valores na forma monetária (R\$) que correspondem ao percentual administrativo (PA) máximo, o mesmo deverá ser utilizado para formulação de propostas no sistema e oferta de lances.

5.12. A definição dos TC's e TA's deve resultar no valor de PA ofertado na fase de lances.

5.13. Para definição do Valor da Proposta (VPR) por ITEM, será considerada a proporção que cada item representa no valor Anual Referencial, conforme fórmula que segue e disposta no modelo de proposta existente no ANEXO III do Edital.

Valor da Proposta (VPR)= VAB*(1+PA/100)

5.14. Os números apresentados nas colunas (PA), (E) e (VPR) do modelo de proposta existente em anexo foram arredondados na 4ª casa decimal. Considera-se arredondamento a não contabilização das casas decimais a partir da 5ª existente e ajuste da 4ª casa conforme regras matemáticas. Os ajustes realizados nessa planilha se fazem necessários em virtude de existir a possibilidade de os números possuírem infinitas casas decimais.

5.15. A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar. Acórdão TCE/PE nº1327/18 .

5.16. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APÓS DECORRIDA A ETAPA DE LANCES, APRESENTEM VALORES SUPERIORES AO MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM OU QUE NÃO ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, INCLUSIVE DO SUBITEM ANTERIOR.

5.17. OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR PROPOSTAS COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, PREÇO, NO RESPECTIVO CAMPO DO SISTEMA DO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, EM FORMATO PDF, WORLD OU EXCEL, OU PODENDO AINDA, DIGITAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES ADICIONAIS, ATÉ A DATA E HORA MARCADAS PARA ABERTURA DA SESSÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á, AUTOMATICAMENTE, A FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.18. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE EM QUALQUER PARTE DO SISTEMA BNC, ATÉ O FINAL DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.19. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o Art. 28, do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.20. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

5.21. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.22. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.23. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VI - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.5.** A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9.** O lance deverá ser ofertado pelo PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA), representado em forma monetária no sistema do BNC.
- 6.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado
- 6.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18.** Poderá o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de Habilitação.
- 6.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.23. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA), admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.29. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.30. Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, sistema, no prazo de 03 (três) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.14. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema do BNC, no prazo de 03(três) horas, sob pena de inabilitação.

8.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Para Empresas Individuais: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, ou do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL (conforme o caso) emitida dentro do período correspondente aos 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes, sob pena de não aceitabilidade
- g) A documentação referente às letras “a, b, c, d, e”, devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia autenticada de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a execução do objeto compatível e pertinente com o objeto deste Edital, no percentual não inferior a 20% (vinte por cento) do quantitativo licitado, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - a.1) Somente serão aceito (s) atestado (s) firmados em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo responsável que o expediu **com firma reconhecida em cartório**, com as seguintes indicações:
 - Razão Social;
 - CNPJ;
 - Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.
 - Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo de veículos gerenciados, tendo como base a frota própria do Estado de Pernambuco, devidamente indicada no termo de referência.
 - b.1) Para efeito do item b, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.
- d) **MEMÓRIA FOTOGRÁFICA DA SEDE DA EMPRESA, PARA FINS DE DILIGÊNCIA.**

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizada por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa, será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

Passivo Circulante

a.2) As empresas deveram apresentar, separadamente do balanço, os cálculos comprovando os índices acima;

a.3) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP): deverá ser apresentado Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo: identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

b) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com expedição de no máximo 60 dias da dada da sessão de abertura deste processo;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

e) A certidão descrita no subitem “c)” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante “b)” contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

f) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

8.2.4. REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se a empresa é individual;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos do Município sede da empresa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

g) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CF, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99) (Anexo V);

h) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no (Anexo IV);

8.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.4. Não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03(três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

X - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XI - DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar o empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.2. Outras Penalidades: o atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3. A convocação para a retirada da Nota de Empenho, caso se fizer necessário, será feita mediante publicação no DOM/PE (Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco) no seguinte

endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amupe/. O DOM/PE é o órgão oficial da Prefeitura de Capoeiras para publicações legais.

11.4. Todas as penalidades, bem como notificações, serão publicadas no DOM/PE que é o órgão oficial da Prefeitura de Capoeiras para publicações legais.

XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. A impugnação deverá ser feita única e exclusivamente através do Portal BNC pelo endereço: bnccompras.com, clicando em acesso ao público.

12.2. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

12.4. O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, emitirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.11. As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser enviados única e exclusivamente através do Portal BNC pelo endereço: bnccompras.com, para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).

13.3. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo iniciando-se com a manifestação motivada e imediata do recorrente de sua intenção.

13.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Administração, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Não havendo recurso, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.7. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

13.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

13.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XIV. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

XV. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Adjudicação do objeto do presente certame, será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.2. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, após a adjudicação do objeto ao(s) licitante(es) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.3. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao mesmo à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

15.4. Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação. As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo II).

15.5. Na hipótese de não haver licitantes da cota reservada interessados (licitação deserta ou fracassada), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

XVI. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

16.3. No ato da contratação, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.

16.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de MENOR PREÇO e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

16.5. As empresas que não forem sediadas no município de Capoeiras podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o licitacao@capoeiras.pe.gov.br, no prazo estipulado, no subitem 16.1.

XVII – PAGAMENTO

17.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, desde que estejam de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS CNPJ 11.256.088/0001-23, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 08.807.619/0001-14 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 13.053.964/0001-40, juntamente com a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura.

17.2. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais o número da licitação e nº. do contrato.

17.3. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas autorizações de fornecimento/empenhos, para liberação do respectivo pagamento. Em caso de divergência, o fornecedor deverá substituir a nota no prazo 24(vinte e quatro) horas. A Nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas requisições emitidas pela Secretaria Municipal a qual está lotado o veículo.

17.4. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, devendo não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e estar de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 (emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, independentemente da atividade econômica exercida).

17.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17.6. Os preços serão irreeajustáveis, podendo justificadamente, sofrer reequilíbrio econômico financeiro, para restabelecer o preço de mercado;

XVI - DA DOTAÇÃO

18.1. As despesas que por ventura venham a ser contraídas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2023.

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Programa:	04.122.0404.2007.0000	Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
Unidade:	203	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa:	20.122.2001.2011.0000	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria
Unidade:	205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Programa:	12.361.1201.2021.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Unidade:	212	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa:	12.361.1206.2103.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Unidade:	208	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Programa:	15.122.1501.2047.0000	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	211	SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:	10.301.1005.2230.0000 10.302.1006.2231.0000	Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde Manutenção das Ações de Saúde Relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
Unidade:	209	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa:	08.122.0801.2054.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento De Despesas:	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

XIX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Entregar o(s) item(ns) atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Substituir os produtos que não forem aceitos pelo órgão requisitante, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da comunicação;
- b) Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de Capoeiras - PE ou a terceiros, oriundo da contratação que se sucederá, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

XX - FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. A licitante e/ou a futura contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante e/ou a futura contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente edital e anexos estão disponibilizados na Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Capoeiras.

21.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

21.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito, autoridade competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.4. A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

21.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.

21.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Chefe do Poder Executivo para o procedimento de homologação.

21.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.9. presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

21.10. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

- a)** promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b)** convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários ao entendimento de suas propostas.

21.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.12. Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.13. Quando todos licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme Art. 48, Parágrafo 3º da Lei nº. 8.666/93.

21.14. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Capoeiras.

21.16. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.17. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao material fornecido e aceitos em toda a vigência da contratação.

21.18. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato (Anexo VI).

21.19. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Capoeiras única e exclusivamente através do Portal BNC pelo endereço: bnccompras.com, clicando em acesso ao público.

21.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro.

Capoeiras/PE, 14 de abril de 2023.

Douglas Flayban Almeida de Melo
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Capoeiras, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Capoeiras, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas, exige a manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, necessitando assim contratar pessoa jurídica especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos mediante gestão dos serviços de manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo os serviços anteriormente aqui elencados.

2.2. A contratação de sistema de gestão de frotas, possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que pelo sistema informatizado, as oficinas apresentarão cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços.

2.3. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições do Município, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, para isso é necessário, os serviços de manutenção e conservação dos mesmos, executados de forma contínua.

2.4. O procedimento permite que o agente público autorizado, efetue a manutenção do veículo em qualquer rede de serviços credenciados, pela empresa vencedora da licitação, utilizando um cartão magnético ou sistema de gestão de manutenção.

2.5. Em relação à economicidade que o sistema sinaliza, propiciará inúmeras vantagens com a melhoria da gestão das despesas, gerando economia de recurso e aumento do controle, possibilitando melhor aproveitamento e eliminação de possíveis lapsos de fornecimento e desperdícios.

2.6. O gerenciamento tem como objetivo otimizar, padronizar e racionalizar as manutenções, para os veículos automotores próprios da Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, em caráter contínuo e ininterrupto, visando, entre outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionando melhoria de gestão, controle e utilização dos referidos serviços.

2.7. Embora se trate de modalidade relativamente nova, a contratação da empresa para o gerenciamento eletrônico das manutenções de frota, tem-se tornado frequente na administração pública, modernizando os mecanismos da gestão pública, sem fugir à regra da licitação e da necessária fiscalização do contrato.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

3.1. Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de

fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

3.2. O sistema deverá possuir as seguintes **características mínimas**:

3.2.1. Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços realizados.

3.2.2. Permitir o cadastramento do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

3.2.3. Permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consultas.

3.2.2. Disponibilizar, por meio de senha administrativa da CONTRATANTE, possibilitando a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

3.2.3. Permitir que os fornecedores credenciados, tomem conhecimento de todos os serviços necessários à CONTRATANTE, para que estes possam ofertar seus valores para cada demanda.

3.2.4. Permitir o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, unidade orçamentária e outros do interesse do CONTRATANTE.

3.2.5. Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de peças e serviços do contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas. **Acórdão TCE/PE nº 1327/18 (ITEM 7)**

3.2.6. Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.

3.3. Os gestores/fiscais deverão efetuar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para cada fornecimento específico, devendo incluir também estabelecimentos não credenciados no sistema, afim de garantir a economicidade de cada compra. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

3.4. Toda operação realizada no sistema pela CONTRATADA, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e as empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

4.1.1. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

4.1.2. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

4.1.3. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

4.1.4. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, fornecedores de autopeças e prestadores de

reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado: Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 10)

- a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 150km da sede da licitante, bem como em Caruaru e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
- b) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea “d” do subitem 5.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
- c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do Município de Capoeiras;
- d) O Município de Capoeiras poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
- e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” e “b” deste subitem. **Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 8).**

4.1.5. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de **Capoeiras**, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.

4.1.6. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

4.1.7. Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

4.1.8. Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada. **Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 12)**

4.1.9. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de **Capoeiras**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

I. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

4.1.10. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

I. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

4.1.11. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 12

(doze) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

4.1.12. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

4.1.13. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

5. DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

5.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município de **Capoeiras**, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando apedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Capoeiras.

a¹) São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, troca de óleo etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b¹) São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;

- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

d) O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

6. ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

6.1. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

6.2. Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

6.3. Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

6.4. Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

6.5. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.), secretaria a qual pertence, descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

6.6. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

6.7. A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

7. DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

7.1. Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outro procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2. Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS:

- a) Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- c) Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

7.3. Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como **genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.**

7.4. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

7.5. Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via *web*, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA através da rede credenciada se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça

adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

8.1. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, (ITENS 2 e 3) para efeito de julgamento do vencedor da licitação, **SERÁ CONSIDERADO O MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO OFERTADO PELA LICITANTE PARTICIPANTE, SENDO, PARA TANTO, CONSIDERADO O SOMATÓRIO DA TAXA ADMINISTRATIVA COM A TAXA TOTAL DE CREDENCIAMENTO.**

a) Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;

b) Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

8.2. Será admitida uma taxa de administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 3% (três por cento).**

8.3. Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 7% (sete por cento).**

8.4. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a **toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.**

8.5. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

8.6. Será admitida taxas negativas, conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.

8.7. A despesa com a execução do objeto desta licitação, Valor Anual Referencial Máximo (VAR), é estimada em **R\$ 2.458.872,76 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, assim distribuídos:

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL PADRÃO (VAP)	TC (%)	VALOR ANUAL BASE (VAB) (VAB) = VAP/ (1+TC/100)	PA (%)	VALOR ANUAL REFERENCIAL MÁXIMO (VAR) = VAB*(1+PA/100)
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS.	R\$ 2.391.812,60	7	R\$ 2.235.338,88	10	R\$ 2.458.872,76

8.8. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo (PA) ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC).

8.9. O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA = TA + TC$$

Onde: As taxas máximas cobradas aos credenciados (TC) e Taxa administrativa cobrada ao contratante (TA) devem respeitar os limites definidos no termo de referência (TC Máximo de 7% e TA Máximo de 3%) por ITEM;

8.10. Não será admitido percentual administrativo (PA) superior a 10%.

8.11. Em relação à taxa de administração cobrada ao contratante (TA), será obrigatória a apresentação de proposta com percentual negativo (desconto ofertado ao contratante).

8.12. O percentual administrativo (PA) MÁXIMO da licitação é de 10%.

8.13. Para a definição do Valor Anual Referencial Máximo (VAR), é preciso considerar, além das definições de taxa de administração cobrada ao contratante (TA) e de taxa máxima cobrada

aos credenciados (TC), o Valor Anual Padrão (VAP) e o Valor Anual Base (VAB) conceituados a seguir:

- a) O Valor Anual Padrão (VAP) é o resultado do levantamento da projeção dos gastos com combustível e manutenção e servirá como direcionador para o cálculo dos outros parâmetros: VAB e VAR.
- b) É importante observar que, no Valor Anual Padrão (VAP), considerou-se que já está contida a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC).
- c) O Valor Anual Base (VAB) é resultado da retirada da TC do Valor Anual Padrão (VAP), obtido através da aplicação da seguinte fórmula: $(VAB) = VAP / (1 + TC/100)$
- d) Para encontrar o Valor Anual Referencial Máximo (VAR), aplica-se o Percentual Administrativo (PA) ao Valor Anual Base (VAB) através da seguinte fórmula: $(VAR) = VAB * (1 + PA/100)$
- e) O Valor Anual Base (VAB) será utilizado como balizador para o cálculo do valor da proposta após definição do PA vencedor, através da seguinte fórmula: $(VPR) = VAB * (1 + PA/100)$

8.12. Para a execução contratual tem-se a projeção de gastos mensal para o Município levando em consideração o gasto médio mensal dos meses de agosto/2022 a março/2023, conforme demonstrativo abaixo:

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA**

PMC	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 1.582.048,57	R\$ 632.819,43
FMS	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 112.625,02	R\$ 45.050,01
FMAS	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 13.763,99	R\$ 5.505,60
GLOBAL	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$ 1.708.437,57	R\$ 683.375,03

*A projeção tomou por base a média das despesas dos meses de Agosto de 2022 a Março de 2023 (conforme consta no relatório nos autos do processo), período que corresponde a 08 meses, destacamos que o processo realizado em 2022 tinha previsão para 12 meses, entretanto, a projeção levou em consideração um ano atípico de 2021, em virtude da pandemia, logo, não foi suficiente para atender a demanda durante a vigência do contrato, necessitando de um termo aditivo de acréscimo de 25 % no sétimo mês. Diante do exposto, foi acrescido para projeção de 2023, o percentual de 40 % a peças, justificados pela necessidade de atendimento para 12 meses, bem como o aumento da frota de veículos próprios.

No que tange ao item serviços, este necessitou de um termo de apostilamento para anulação do saldo de peças para suplementar a mão de obra, temos ainda que se o valor gasto com serviços em 2022 fosse duplicado, este seria irrisório face a projeção com peças, por esta razão, destinou-se 40% do valor estimado com peças para o atendimento a mão de obra.

Diante da imprevisibilidade da demanda e consequentemente dos valores estimados para secretarias, uma vez que é impossível prever qual veículo necessitará de manutenção, os valores

definidos neste edital tratam-se de uma projeção, podendo a administração durante a execução contratual realizar apostilamentos para remanejo de saldos.

Valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 2.458.872,76 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

8.13. Os valores estimados acima não obrigam o Município de Capoeiras à execução de despesa de igual valor, podendo este ser maior ou menor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas do ano de 2022.

8.14. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Capoeiras, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.15. A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar. **Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 6).**

8.16. DOTAÇÕES:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Programa:	04.122.0404.2007.0000	Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
Unidade:	203	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa:	20.122.2001.2011.0000	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria
Unidade:	205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Programa:	12.361.1201.2021.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Unidade:	212	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa:	12.361.1206.2103.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Unidade:	208	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Programa:	15.122.1501.2047.0000	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	211	SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:	10.301.1005.2230.0000	Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde
	10.302.1006.2231.0000	Manutenção das Ações de Saúde Relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
Unidade:	209	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa:	08.122.0801.2054.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento De Despesas:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

9.1 VEÍCULOS PRÓPRIOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Ordem	Placa	Espécie / Tipo	Marca / Modelo	Combustível	Ano / Mod.
1	QYO - 5A30	PAS/MICRO ÔNIBUS	VW/NEOBUS TH O	DIESEL	2020/2022
2	QYO - 4G00	PAS/MICRO ÔNIBUS	VW/NEOBUS TH O	DIESEL	2020/2022
3	QYO - 5B10	PAS/MICRO ÔNIBUS	VW/NEOBUS TH O	DIESEL	2020/2022
4	QYO - 5B90	PAS/MICRO ÔNIBUS	VW/NEOBUS TH O	DIESEL	2020/2022
5	QYO - 2A40	PAS/MICRO ÔNIBUS	VW/NEOBUS TH O	DIESEL	2020/2022
6	QYA - 7815	PAS/MICRO ÔNIBUS	VW/NEOBUS TH O	DIESEL	2019/2020
7	QYA - 7885	PAS/MICRO ÔNIBUS	VW/NEOBUS TH O	DIESEL	2019/2020
8	PCQ - 4335	PAS / ÔNIBUS	M. BENZ/OF 1519 R.ORE	DIESEL	2017/2017
9	QYW - 2J30	PAS / ÔNIBUS	IVECO/BUS/10-190E	DIESEL	2021/2022
10	PGO - 3807	PAS/MICRO ÔNIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	DIESEL	2013/2014
11	PFV - 0824	PAS / ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E.HD ORE	DIESEL	2013/2013

12	PGJ - 4845	PAS / ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E.HD ORE	DIESEL	2013/2013
13	PGK - 3298	PAS / ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E.S.ORE	DIESEL	2012/2013
14	PGK - 3098	PAS / ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E.S.ORE	DIESEL	2012/2013
15	KHZ - 5844	PAS/MICRO ÔNIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	DIESEL	2010/2010
16	PCU - 8597	CAR / CAMINHONETE	FIAT / STRADA WORKING	ETANOL/ GASOLINA	2015/2015
17	PFY - 4065	PAS / AUTOMOVEL	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	ETANOL/ GASOLINA	2013/2013
18	OYR - 8835	PAS / AUTOMOVEL	FIAT/PALIO FIRE	ETANOL/ GASOLINA	2014/2014
19	RZU - 3H57	PAS / AUTOMOVEL	RENAULT/KWID OUTSID 2	ETANOL/ GASOLINA	2022/2023
20	RZU - 3G67	PAS / AUTOMOVEL	RENAULT/KWID OUTSID 2	ETANOL/ GASOLINA	2022/2023
21	RZU - 3E06	ESP/CAMINHONETE	FIAT/TORO FREED TURB AT6	ETANOL/ GASOLINA	2022/2023

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Ordem	Placa	Espécie / Tipo	Marca / Modelo	Combustível	Ano / Mod.
22	PGO - 9049	CAR/CAMINHÃO PIPA	VW/26.280 CRM 6X4	DIESEL	2013/2014

SECRETARIA DE OBRAS

Ordem	Placa	Espécie / Tipo	Marca / Modelo	Combustível	Ano / Mod.
23		MOTONIVELADORA	CATERPILLAR 120K	DIESEL	2013/2013
24		PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND W130	DIESEL	2013/2013
25		RETROESCAVADEIRA	NEW HOLLAND B 90	DIESEL	2010/2011
26	PFI - 6915	CAR / CAMINHONETE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ETANOL/ GASOLINA	2012/2012
27	NXV - 1249	CAR / CAMINHÃO	FORD/CARGO 1317 E	DIESEL	2010/2011
28	PGO - 4207	CAR / CAMINHÃO	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4	DIESEL	2013/2013
29	PDD - 6498	CAR / CAMINHÃO	VW/8.160 DRC 4X2	DIESEL	2015/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordem	Placa	Espécie / Tipo	Marca / Modelo	Combustível	Ano / Mod.
30	QYJ - 2E47	PAS / AUTOMOVEL	FAIT/UNO ATTRACTIVE 1.0	ETANOL/ GASOLINA	2020/2020
31	QYJ - 4A83	PAS / AUTOMOVEL	FAIT/UNO ATTRACTIVE 1.0	ETANOL/ GASOLINA	2020/2020
32	QYF - 9094	ESP / CAMINHONETE	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	ETANOL/ GASOLINA	2019/2020
33	QYF - 9034	ESP / CAMINHONETE	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	ETANOL/ GASOLINA	2019/2020
34	PEA - 8538	ESP / CAMINHÃO	I/MB 415 SPRINTER VER. AMB	DIESEL	2018/2019
35	PGZ - 6681	ESP / CAMINHONETE	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	ETANOL/ GASOLINA	2015/2016
36	PGZ - 6651	ESP / CAMINHONETE	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	ETANOL/ GASOLINA	2015/2016
37	PGZ - 7101	PAS / AUTOMOVEL	FIAT/PALIO FIRE	ETANOL/ GASOLINA	2015/2016
38	PGZ - 6861	PAS / AUTOMOVEL	FIAT/PALIO FIRE	ETANOL/ GASOLINA	2015/2015
39	QYA - 6836	PAS / MICRO ÔNIBUS	I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE	DIESEL	2018/2018
40	PCY - 2362	PAS / MICRO ÔNIBUS	VW/MASCA GRANMICRO O	DIESEL	2014/2014
41	KJS - 6576	PAS / AUTOMOVEL	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	ETANOL/ GASOLINA	2010/2011
42	RZK - 9J55	ESP / CAMINHONETE	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	ETANOL/ GASOLINA	2022/2022
43	PDC - 5592	PAS / ÔNIBUS	VW/COMIL VERSATILE R	DIESEL	2014/2014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem	Placa	Espécie / Tipo	Marca / Modelo	Combustível	Ano / Mod.
44	QYA - 6896	PAS / AUTOMOVEL	VW/FOX CONNECT MB	ETANOL/ GASOLINA	2019/2020
45	PFY - 4175	PAS / AUTOMOVEL	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	ETANOL/ GASOLINA	2013/2013

46	PCF - 4667	PAS / AUTOMOVEL	CITROEN/AIRCROSS STARTMT	ETANOL/ GASOLINA	2018/2019
----	------------	-----------------	--------------------------	---------------------	-----------

10. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá fornecer junto ao Município de Capoeiras, através de documentos do sistema informatizado, o seguinte:

10.1.1. Declaração de possibilidade, sem custos para o órgão contratante, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

10.1.2. Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de fornecimento dos serviços e peças;

10.1.3. Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

10.1.4. Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

10.1.5. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

10.1.6. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

10.1.7. Composição das taxas de administração e credenciamento, considerando: os impostos aplicáveis, os custos locais, insumos, administração central, riscos, lucros, entre outros.

10.1.8. Declaração que fornecerá num prazo de até 30 (trinta) dias a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos com os respectivos certificados de treinamento desses entes, bem como as demais providências necessárias para início da operação da gestão da manutenção da frota.

10.1.9. Declaração de atendimento das demais especificações do sistema previsto neste Termo de Referência.

10.2. Em relação à segurança, deverá ser fornecido informações que o sistema informatizado possua mediante as seguintes funcionalidades:

10.2.1. Declaração comprovando que o uso do sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

10.2.2. Declaração comprovando que o bloqueio do uso do sistema deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

10.2.3. Declaração comprovando ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa a ser contratada:

11.1.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

11.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos **46 (quarenta e seis)** veículos relacionados no item 9;

11.1.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento,

IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

11.1.4. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da faturasubsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuado Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.

11.1.5. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

11.1.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

11.1.7. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

11.1.8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, separadas por cada unidade orçamentaria com seus respectivos veículos, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

11.1.9. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mêsde vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

11.1.10. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

11.1.11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;

- Leitura do hodômetro do veículo.

11.1.12. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

11.1.13. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

11.1.14. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

11.1.15. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

11.1.16. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

11.1.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

11.1.18. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

11.1.19. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

11.1.20. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

11.1.21. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

- a)** Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 150km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 8;

12. DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

12.2. O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

14.2. A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

14.3. As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 13)

15.1. A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

15.2. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

15.2.1. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), **cabendo a este:**

- a)** Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b)** Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c)** Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d)** Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e)** Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f)** Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h)** Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i)** Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- j)** Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das

cotações efetuadas;

k) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

15.2.2. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, **(ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO)** competindo a este.

a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

15.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

16.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

16.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

16.4. Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

16.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

16.6. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

16.6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

16.6.2. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.**

16.5. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do recebimento por parte da contratante.

16.5.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do

pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

16.5.2. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

16.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

16.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16.8. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

16.9. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

17. DOS ORÇAMENTOS (ITENS 4 e 5 ACÓRDÃO)

17.1. Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base **tabela(s) tempária(s)** a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.

b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco**, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.

17.2. Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Vo} = \text{VS} / 176 \times \text{HS}$$

Onde: **Vo** = Valor do orçamento - **VS** = Valor do salário - **HS** = Hora de serviço

17.3. O valor resultante da aplicação da formula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

17.3.1. Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.

17.3.2. Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

17.4. Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a

não realização dos serviços naquele estabelecimento.

17.5. Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

17.6. Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

18. DAS PENALIDADES **Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 9)**

18.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

18.1.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

18.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante,	6	Por ocorrência, sem prejuízo da

	excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa		possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do Termo de Referência	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

18.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

18.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

18.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

Capoeiras, 11 de abril de 2023.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
 Secretário de Governo

ANEXO II

“MODELO” PROPOSTA DE PREÇO
CONSOLIDADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

EMPRESA: CNPJ Nº ENDEREÇO

DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL BASE(VAB) (VAB) = VAP/ (1+TC/100)	PA(%)	VALOR DA PROPOSTA (VPR) (VPR) = VAB*(1+PA/100)
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.458.872,76	%	R\$
VALOR GLOBAL				

PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA) DE _____% (_POR CENTO)

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da
empresa)

ANEXO III

“MODELO” PROPOSTA DE PREÇO
DETALHADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL BASE (VAB)	TC FINAL (%) (A)	TA FINAL (%) (B)	TAXA A CONSIDERAR (%) (C) - (C=A+B)	PA (%)	VALOR DA PROPOSTA (VPR) (VPR) = VAB*(1+PA/100)
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENCAODE VEICULOS E EQUIPAMENTOS						
VALOR TOTAL ANUAL							

Local e Data

Assinatura e carimbo (repres

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____,
inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____ sediada
no(a) _____
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e número da identidade do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do
Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome da empresa)
Carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(NOME _____ DA _____ EMPRESA)

_____, inscrita no CNPJ ou

CIC sob o nº _____ sediada
no(a) _____

_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão nº 015/2023, da Prefeitura Municipal de Capoeiras.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e número da identidade do declarante.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 0___/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.:015/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS
E _____**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras – PE, inscrita no CNPJ sob nº **11.256.088/0001-23**, neste ato representado _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, com sede à _____ -PE, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, residente à _____, CEP: _____, portador do RG nº _____ SSP-__ e CPF nº _____, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal 07/2017, o seguinte:

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Capoeiras, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL BASE (VAB)	TC FINAL (%) (A)	TA FINAL (%) (B)	TAXA A CONSIDERAR (%) (C) - (C=A+B)	PA (%)	VALOR DA PROPOSTA (VPR) (VPR) = VAB*(1+PA/100)
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS						
VALOR TOTAL ANUAL							

PARÁGRAFO SEGUNDO– Considerando o(s) ITEM(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$
(.....).

- a) Será admitida uma taxa de administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 3 % (três por cento).
- b) Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 7% (sete por cento).

c) A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;
- II. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.XLS, ODS, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;
- III. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;
- IV. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado: Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 10)
 - a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 150km da sede da licitante, bem como em Caruaru e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
 - b) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea “d” do subitem 5.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
 - c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do Município de Capoeiras;
 - d) O Município de Capoeiras poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
 - e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” e “b” deste subitem. Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 8)
- V. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento de combustível, das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Capoeiras, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.
- VI. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.
- VII. Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;
- VIII. Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada. Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 12).

- IX. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Capoeiras, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.
- X. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.
- XI. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;
- XII. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.
- XIII. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;
- XIV. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;
- XV. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município de Capoeiras, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades:

Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Capoeiras.

a¹) São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, troca de óleo etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b¹) São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;

- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

CLÁUSULA QUARTA - Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA- O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para- brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de

	segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

DAS ESPECIALIDADE DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

CLÁUSULA SEXTA - Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1. Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS :

- Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

CLÁUSULA NONA- Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DEZ - A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

CLÁUSULA ONZE - Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

CLÁUSULA DOZE - Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão- de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

CLÁUSULA QUATORZE - Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

CLÁUSULA QUINZE- Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

CLÁUSULA DEZESSETE- A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO - O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DEZENOVE - O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será efetuado em parcelas mensais de igual valor, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA VINTE - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA VINTE E UM – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA VINTE E CINCO- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA VINTE E SETE - O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

CLÁUSULA VINTE E OITO - A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

CLÁUSULA TRINTA - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA TRINTA E UM- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I. Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

II. Define-se por GESTOR DO CONTRATO o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

DOS ORÇAMENTOS:

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

- a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base tabela(s) temporária(s) a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.
- b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.

CLÁUSULA QUARENTA - Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$Vo = VS/176 \times HS$$

Onde: **Vo** = Valor do orçamento - **VS** = Valor do salário - **HS** = Hora de serviço

CLÁUSULA QUARENTA E UM - O valor resultante da aplicação da formula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

- a) Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.
- b) Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

CLÁUSULA QUARENTA TRÊS -. Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO -. Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO -. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS- O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - Os recursos necessários para a prestação dos serviços serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Programa:	04.122.0404.2007.0000	Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
Unidade:	203	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa:	20.122.2001.2011.0000	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria
Unidade:	205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Programa:	12.361.1201.2021.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Unidade:	212	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa:	12.361.1206.2103.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Unidade:	208	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Programa:	15.122.1501.2047.0000	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	211	SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:	10.301.1005.2230.0000 10.302.1006.2231.0000	Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde Manutenção das Ações de Saúde Relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
Unidade:	209	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa:	08.122.0801.2054.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento De Despesas:	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA QUARENTA E OITO– O preço será fixo e irreajustável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descrita nos Art. 65, II, “D” da lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA CINQUENTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 170 (cento e setenta) veículos relacionados no item 9;
- c) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.
- d) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:
 - I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.
 - V. OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.
- e) Os valores referentes a aplicação da multa será descontado no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuado Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.
- f) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- g) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

- h) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- i) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- j) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- k) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.
- l) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- Placa do veículo;
 - Modelo e fabricante do veículo;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Leitura do hodômetro do veículo.
- m) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- n) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- o) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- p) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- q) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- r) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- s) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- t) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- u) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- v) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 150km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no Termo de Referência;

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- I. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
- II. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- g) Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do recebimento por parte da contratante.
- I. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
- II. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- h) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP**
- Onde:
- EM** = Encargos Moratórios
- I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP** = Valor da parcela a ser paga
- i) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- j) Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
- k) A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

I. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

II. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

III. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da Possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retificação de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/ fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia

21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

IV. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

V. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

VI. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA CINQUENTA CINCO - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 015/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA CINQUENTA SEIS - As partes elegeram o foro da Comarca de Capoeiras/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Capoeiras, ____ de _____ de 2023.

- PM Capoeiras -
CONTRATANTE

- _____ -
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: